



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 399/2015

São Luís, 04 de março de 2015

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	3
Pleno .....	3
Primeira Câmara .....	4
Atos dos Relatores .....	7
Atos da Presidência .....	13

## ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

### Gestão de Pessoas

#### PORTARIA TCE/MA Nº 143, DE 2 DE MARÇO DE 2015

Concessão de progressão funcional

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.418, de 26 de dezembro de 2013,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores, ocupantes do quadro de pessoal efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, constantes do quadro abaixo, Progressão Funcional, conforme dispõe o § 1º do art. 12 da Lei 8.331/2005, alterada pela Lei 9.076/2009, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2015.

Nº	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO		DE Classe/ Padrão	PARA Classe/Padrão
01	9555	Emmanuel Rodrigues Ferreira	Técnico Estadual de Cont. Externo	AGO/2013	FEV/2015	A / II	A / III
02	8896	Fábio Bugarin de Melo	Técnico Estadual de Cont. Externo	AGO/2013	FEV/2015	A I	A / II
03	9365	Jorge Ernesto de Medeiros Moreira	Técnico Estadual de Cont. Externo	AGO/2013	FEV/2015	B / III	B / IV
04	7971	Marcelo Antônio Nogueira Araújo	Auditor Estadual de Cont. Externo	AGO/2013	FEV/2015	A / II	A / III
05	7559	Marcelo Nogueira dos Passos	Auditor Estadual de Cont. Externo	AGO/2013	FEV/2015	A / I	A / II
06	9456	Maria Elisângela Santos de Assunção	Técnico Estadual de Cont. Externo	AGO/2013	FEV/2015	B/ III	B / IV
07	12062	Samuel Rodrigues Cardoso Neto	Auditor Estadual de Cont. Externo	AGO/2013	FEV/2015	C / II	C / III
08	8078	Silvan Melo de Mesquita	Auditor Estadual de Cont. Externo	AGO/2013	FEV/2015	A / III	A / IV
09	9498	Wylligton Leite Serra	Técnico Estadual de Cont. Externo	AGO/2013	FEV/2015	B / III	B / IV

Art. 2º Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 2 de março de 2015.

**Raimundo Henrique Erre Cardoso**  
Secretário de Administração do TCE/MA

#### PORTARIA Nº 151 DE 03 DE MARÇO DE 2015

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.258/2005, com amparo no art. 152, V, 265 a 268 do Regimento Interno, em conformidade com a Instrução Normativa 001/99 TCE/MA,

#### RESOLVE

Criar uma comissão composta pelos servidores Jardel Adriano Vilarinho da Silva (Coordenador), Auditor Estadual de Controle Externo, matrícula nº 10579 e Pedro Cantanhede Dias, Auditor Estadual de Controle Externo, matrícula nº 10967, para realização de Auditoria na Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, no período de abril a dezembro de 2015, objetivando a verificação dos índices de participação dos Municípios Maranhenses no ICMS. Dê-se ciência, e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 03 DE MARÇO DE 2015.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**  
Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

#### PORTARIA TCE/MA N.º 146 DE 02 DE MARÇO 2015.

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 1931/2015/TCE/MA,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. Joaquim Washington Luiz de Oliveira, matrícula nº 12872, Conselheiro Ouvidor deste Tribunal para participar de reuniões e visitas técnicas junto as Ouvidorias do Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Distrito Federal, no período de 05 a 06/03/2015, na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de março de 2015.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente, em exercício

#### **PORTARIA TCE/MA N.º 147 DE 02 DE MARÇO 2015.**

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 1931/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. Emílio Ricardo Santos Bandeira Lima, matrícula 7096, Auditor Estadual de Controle Externo, exercendo o cargo em comissão de Assistente de Ouvidoria deste Tribunal, para participar de reuniões e visitas técnicas junto as Ouvidorias do Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Distrito Federal, no período de 05 a 06/03/2015, na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de março de 2015.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente, em exercício

#### **PORTARIA TCE/MA N.º 148 DE 02 DE MARÇO 2015.**

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 1629/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. Raul Cancian Mochel, matrícula 11361, Auditor Estadual de Controle Externo, exercendo o cargo em comissão de Assessor Especial de Conselheiro I, deste Tribunal, para participar da Semana Contábil e Fiscal de Estados e Municípios (SECOFEM), no período de 09 a 13/03/2015, na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º Conceder 07 (sete) diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de março de 2015.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente, em exercício

## **DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**

### **Pleno**

#### **Processo nº 2194/2008-TCE/MA**

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito – Recurso de Reconsideração

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Prefeitura Municipal de Jenipapo dos Vieiras

Recorrente: Giancarlos Oliveira Albuquerque, CPF nº 792.487.723-15, residente e domiciliado na Rua do Comércio, s/nº, Centro, Jenipapo dos Vieiras/MA, CEP 65.962-000.

Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE nº 138/2011.

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Giancarlos Oliveira Albuquerque, ex-prefeito do Município de Jenipapo dos Vieiras, exercício financeiro de 2007, impugnando o Parecer Prévio PL-TCE nº 138/2011. Recurso conhecido e provido parcialmente.

#### **ACÓRDÃO PL-TCE N.º 654/2013**

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos. referentes à Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Jenipapo dos Vieiras, de responsabilidade do Senhor Giancarlos Oliveira Albuquerque, exercício financeiro de 2007, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 129, I, e 136 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 281, 282, I, e 286 do Regimento Interno do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas, acordam em:

1 - Conhecer do recurso de reconsideração, por ser tempestivo;

2 - Dar-lhe provimento parcial, modificando o Parecer Prévio PL-TCE nº 138/2011 para aprovação com ressalvas das contas de governo, devido à apresentação das justificativas que sanaram as irregularidades nos itens “1” (Administração municipal atendeu parcialmente ao que dispõe o art. 5º da IN TCE/MA nº 009/2005), “9” (Divergência entre o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais), “11” (Lei nº 046/2006 sem comprovação da sua aprovação pelo Poder Legislativo), “13” (Não cumprimento do percentual de aplicação do FUNDEB), “14” (Cópia de Peticões do Conselho Municipal de Saúde) e “16” (Não há registro de audiências públicas) as seção III do Relatório de Informação técnica nº 442/2009 UTCOG/NACOG 05;

3 - Ficam mantidos os demais termos do Parecer Prévio PL-TCE nº 138/2011;

4 - Remeter à Procuradoria Geral de Justiça, em cinco dias, após o transito em julgado, cópia do Parecer Prévio PL-TCE nº 138/2011 e deste Parecer Prévio, para conhecimento.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Alvaro César de França Ferreira e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de julho de 2013.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente  
Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Relator  
**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 2194/2008-TCE/MA**

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito – Recurso de Reconsideração

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Município de Jenipapo dos Vieiras

Recorrente: Giancarlos Oliveira Albuquerque, CPF nº 792.487.723-15, residente e domiciliado na Rua do Comércio, s/nº, Centro, Jenipapo dos Vieiras/MA, CEP 65.962-000.

Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE nº 138/2011.

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Giancarlos Oliveira Albuquerque, ex-prefeito do Município de Jenipapo dos Vieiras, exercício financeiro de 2007, impugnando o Parecer Prévio PL-TCE nº 138/2011. Recurso conhecido e provido parcialmente.

**PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 85/2013**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 1º, I, c/c o 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão, os arts. 8º, § 3º, II, 129, I, e 136 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 281, 282, I, e 286 do Regimento Interno do TCE/MA, decide em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas:

a) Emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais do Município de Jenipapo dos Vieiras, relativas ao exercício financeiro de 2007, constantes dos autos do processo nº 2194/2008, visto que não ficou caracterizado o dano causado ao erário, e pelas razões seguintes, apontadas no Relatório de Informação Técnica nº 442/2009-UTCOG-NACOG 05:

1. A entidade não cumpriu a agenda do ciclo orçamentário;
2. O Plano Plurianual (PPA) de investimentos não teve sua aprovação comprovada pelo Poder Legislativo;
3. Não apresentação do Código Tributário Municipal;
4. A Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) não tem sua aprovação comprovada pelo Poder Legislativo;
5. Ausência de decreto do Poder Executivo regulamentando a execução orçamentária;
6. O gestor não informou a relação de precatórios judiciais;
7. A despesa com serviços de terceiros comprometeu 20,04% da receita corrente;
8. O gestor não informou se o município é integrante do regime geral de previdência;
9. Ausência do parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) e do relatório geral da educação;
10. Cumprimento parcial da agenda fiscal;
11. Não foram editados alertas no exercício financeiro de 2007.

b) Remeter à Procuradoria Geral do Estado e à Procuradoria Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópias do Parecer Prévio PL-TCE nº 138/2011 e deste Parecer Prévio, para os fins legais.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de julho de 2013.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente  
Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Relator  
**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Primeira Câmara**

**Processo nº 2406/2007 – TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Responsável: Edmar Serra Cutrim

Beneficiário: Jaime Rodrigues de Sousa

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria concedida a Jaime Rodrigues de Sousa, servidor do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE Nº 1359/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Jaime Rodrigues de Sousa, com proventos integrais mensais e com

paridade, no cargo de Auxiliar de Controle Externo, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 05 de 29 de novembro de 2013, expedido pela Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 839/2014-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de outubro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara  
Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Relator  
**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procurador de Contas

#### **Processo nº 8668/2014 – TCE**

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Transferência para a Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Antonio José Ribeiro

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Transferência para a Reserva Remunerada de Antonio José Ribeiro, Cabo da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Julgamento legal e registro.

#### **DECISÃO CP-TCE Nº 1378/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para a reserva remunerada de Antonio José Ribeiro, no cargo de Cabo da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 560, de 29 de maio de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 824/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de outubro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Relator  
**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procurador de Contas

#### **Processo nº 3505/2014-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria do Socorro Oliveira Silva

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Transferência, para Reserva remunerada do 3º Sargento PM Maria do Socorro Oliveira Silva, do Quadro de Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

#### **DECISÃO CP-TCE N.º 1546/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para reserva remunerada do 3º Sargento PM Maria do Socorro Oliveira Silva, outorgada pelo Ato nº 39/2014, de 6 de fevereiro de 2014, expedida pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 1240/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de contas Jairo Cavalcanti Veira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de dezembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**  
Relator  
**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procurador de Contas

**Processo nº 9094/2012 – TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Município de Caxias

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Beneficiária: Maria das Graças Nunes

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria concedida a Maria das Graças Nunes, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE Nº 1382/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria das Graças Nunes, com proventos integrais mensais, no cargo de Professor Classe "A", do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 2041 de 22 de Junho de 2012 e retificado pelo Decreto nº 3149 de 12 de fevereiro de 2014, expedido pela Prefeitura Municipal de Caxias, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 885/2014-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA). Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz

de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de outubro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara  
Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Relator  
**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procurador de Contas

**Processo nº 9903/2014-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Oswaldo Apolinário Frazão Ribeiro

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Pensão concedida a Oswaldo Apolinário Frazão Ribeiro, viúvo de Maria Das Dores Rubim Ribeiro, ex-servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro

**DECISÃO CP-TCE N.º 1548/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Oswaldo Apolinário Frazão Ribeiro, viúvo de Maria Das Dores Rubim Ribeiro, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Decreto 28.772, de 05 de agosto de 2014, expedida pela Secretaria Adjunta de Segurança dos Servidores Públicos, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 1038/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de dezembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**  
Relator  
**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procurador de Contas

**Processo nº 5164/2014-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Iram Vieira Bezerra

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria voluntária de Iram Vieira Bezerra da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE N.º 1547/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Iram Vieira Bezerra, no cargo de Auxiliar de Serviços, outorgada pelo Ato nº 130/2014, de 20 de fevereiro de 2014, expedida pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 1039/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de contas Jairo Cavalcanti Veira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de dezembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**  
Relator  
**Jairo Cavalcanti Veira**  
Procurador de Contas

**Processo nº 11671/2013 – TCE**

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Transferência para a Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Pedro Freitas

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Transferência para a Reserva Remunerada de Pedro Freitas, Soldado da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Julgamento legal e registro.

**DECISÃO CP-TCE N.º 1372/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para a reserva remunerada de Pedro Freitas, no cargo de Soldado da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1449, de 30 de setembro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 453/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Veira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de outubro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Relator  
**Jairo Cavalcanti Veira**  
Procurador de Contas

**Atos dos Relatores**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

PROCESSO Nº : 6587 / 2014

ORÍGEN :Fundo Municipal de Saúde - FMS

NATUREZA : Tomada de Contas de Gestores do Município de Igarapé do Meio

EXERCÍCIO : 2012

RESPONSÁVEL : João Batista Soares dos Santos

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA a Sr. **João Batista Soares dos Santos**, Secretário Municipal de Saúde de Igarapé do Meio, no exercício de 2012, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo nº 6587/2014, que trata da Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde, no exercício financeiro de 2012, no qual figura como Secretário Municipal de Saúde e Ordenador de Despesas do FMS, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução Técnica n.º 14162/2014-UTCEX 3 – SUCEX 10, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às

publicações da Justiça, e afixado com cópia do Relatório de Informação nº 14162/2014-UTCEX – SUCEX 20, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Carlos Cunha, s/n.º – Jaracaty, nesta cidade de São Luís, onde serão recebidas petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís em 12/02/2015.

Osmário Freire Guimarães  
*Conselheiro-Substituto*

#### EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº : 3932/2013

ORÍGEM : Prefeitura Municipal de Açailândia

NATUREZA : Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

EXERCÍCIO : 2012

RESPONSÁVEL : Elizete Moreira Freitas de Lima

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA a Senhora **Elizete Moreira Freitas de Lima**, Secretária Municipal de Assistência Social e Ordenador de Despesas do município de Açailândia, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo nº 3932/2013, que trata da Tomada de Contas da Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Açailândia, no exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 163/2013 – UTEFI-NEAUD II, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado com cópia do Relatório de Informação nº 163/2013, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Carlos Cunha, s/n.º – Jaracaty, nesta cidade de São Luís, onde serão recebidas petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís em 19/02/2015.

Osmário Freire Guimarães  
*Conselheiro-Substituto*

#### EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº : 4430 / 2013

ORÍGEM : Prefeitura municipal de Maracaçumé

NATUREZA : Prestação de Contas Anual de Gestores do Presidente da Câmara de Maracaçumé

EXERCÍCIO : 2012

RESPONSÁVEL : Antônia Mendes de Sousa

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA a Sra Antônia Mendes de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Maracaçumé, no exercício de 2012, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo nº 4430/2013, que trata da Prestação de Contas Anual de Gestores do Presidente da Câmara Municipal de Maracaçumé, no exercício financeiro de 2012, no qual figura como Presidente da Câmara Municipal de Maracaçumé, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução Técnica n.º 15202/2014-UTCEX 3 – SUCEX 10, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado com cópia do Relatório de Informação nº 15202/2014-UTCEX 3 – SUCEX 10, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Carlos Cunha, s/n.º – Jaracaty, nesta cidade de São Luís, onde serão recebidas petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís em 20/02/2015.

Osmário Freire Guimarães  
*Conselheiro-Substituto*

#### EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº : 3938/2013

ORÍGEM : Prefeitura Municipal de Açailândia

NATUREZA : Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais FMS – Fundo Municipal de Saúde

EXERCÍCIO : 2012

RESPONSÁVEL : Jô Simei Martins da Silva

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA a Senhor **Jô Simei Martins da Silva**, Controlador do Município e Ordenador de Despesas do município de Açailândia, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo nº 3938/2013, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde – FMS de Açailândia, no exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 164/2013 – UTEFI-NEAUD II, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado com cópia do Relatório de Instrução nº 164/2013, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Carlos Cunha, s/n.º – Jaracaty, nesta cidade de São Luís, onde serão recebidas petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís em 20/02/2015.

Osmário Freire Guimarães  
*Conselheiro-Substituto*



**EDITAL DE CITAÇÃO**

PROCESSO Nº : 3938/2013

ORÍGEM : Prefeitura Municipal de Açailândia

NATUREZA : Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais FMS – Fundo Municipal de Saúde

EXERCÍCIO : 2012

RESPONSÁVEL : Juliano Sales Roldi

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA a Senhor **Juliano Sales Roldi**, Secretário Municipal de Saúde e Ordenador de Despesas do município de Açailândia, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo nº 3938/2013, que trata da Tomada de Contas da Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde – FMS de Açailândia, no exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 164/2013 – UTEFI-NEAUD II, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado com cópia do Relatório de Instrução nº 164/2013, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Carlos Cunha, s/n.º – Jaracaty, nesta cidade de São Luís, onde serão recebidas petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís em 20/02/2015.

Osmário Freire Guimarães  
Conselheiro-Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**

PROCESSO Nº : 4645 / 2013

ORÍGEM : Prefeitura municipal de Anapurus

NATUREZA : Prestação de Contas Anual de Gestores das Entidades da Administração Indireta - Instituto de Previdência do Município de Anapurus -IPA

EXERCÍCIO : 2012

RESPONSÁVEL : Mirtes Costa Silva santos

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA a Sr.**Mirtes Costa Silva santos**, Presidente do IPA, no exercício de 2012, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo nº 4645/2013, que trata da **Prestação de Contas Anual de Gestores das Entidades da Administração Indireta - Instituto de Previdência do Município de Anapurus -IPA**, no exercício financeiro de 2012, no qual figura como Presidente do Instituto de Previdência do Município de Anapurus- IPA, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução Técnica n.º 16059/2014-UTCEX 4 – SUCEX 16, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado com cópia do Relatório de Informação nº 16059/2014-UTCEX 4 – SUCEX 16, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Carlos Cunha, s/n.º – Jaracaty, nesta cidade de São Luís, onde serão recebidas petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís em 20/02/2015.

Osmário Freire Guimarães  
Conselheiro-Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**

PROCESSO Nº : 5408/2013

ORÍGEM : Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

NATUREZA : Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais de Paço do Lumiar - FMS – Fundo Municipal de Saúde

EXERCÍCIO : 2012

RESPONSÁVEL : Glorimar Rosa Venâncio

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA a Senhora **Glorimar Rosa Venâncio**, Prefeita Municipal de Paço do Lumiar, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo nº 5408/2014, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipais de Saúde – FMS do Município de Paço do Lumiar, no exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 7547/2014 – UTCEX 4 - SUCEX-15, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado com cópia do Relatório de Instrução nº 7547/2014 – UTCEX 4 - SUCEX 15, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Carlos Cunha, s/n.º – Jaracaty, nesta cidade de São Luís, onde serão recebidas petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís em 01/03/2015.

Osmário Freire Guimarães  
Conselheiro-Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**

PROCESSO Nº : 5408/2013

ORÍGEM : Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

NATUREZA : Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais - FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social de Paço do Lumiar

EXERCÍCIO : 2012

RESPONSÁVEL : Glorismar Rosa Venâncio

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA a Senhora **Glorismar Rosa Venâncio**, Prefeita Municipal de Paço do Lumiar, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo n.º 5408/2014, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipais – FMAS- Fundo Municipal de Assistência do Município de Paço do Lumiar, no exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 7555/2014 – UTCEX 4 - SUCEX-15, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado com cópia do Relatório de Instrução nº7555/2014 – UTCEX 4 - SUCEX 15, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Carlos Cunha, s/n.º – Jaracaty, nesta cidade de São Luís, onde serão recebidas petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís em 01/03/2015.

Osmário Freire Guimarães  
Conselheiro-Substituto

#### EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº : 5408/2013

ORÍGEM :Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar-Ma

NATUREZA : Tomada de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO : 2012

RESPONSÁVEL : Glorismar Rosa Venâncio

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA a Senhora **Glorismar Rosa Venâncio**, Prefeita Municipal de Paço do Lumiar, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo n.º 5408/2013, que trata da Tomada de Contas Anual da Prefeita de Paço do Lumiar-Ma, no exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 7559/2014 – UTCEX 4 – SUCEX 15, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado com cópia do Relatório de Instrução nº 7559/2014, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Carlos Cunha, s/n.º – Jaracaty, nesta cidade de São Luís, onde serão recebidas petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís em 27/02/2015.

Osmário Freire Guimarães  
Conselheiro-Substituto

#### EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº : 5408/2013

ORÍGEM :Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

NATUREZA : Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais de Paço do Lumiar - FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação

EXERCÍCIO : 2012

RESPONSÁVEL : Glorismar Rosa Venâncio

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA a Senhora **Glorismar Rosa Venâncio**, Prefeita Municipal de Paço do Lumiar, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo n.º 5408/2014, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipais– FUNDEB do Município de Paço do Lumiar, no exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 7557/2014 – UTCEX 4 - SUCEX-15, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado com cópia do Relatório de Instrução nº7557/2014 – UTCEX 4 - SUCEX 15, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Carlos Cunha, s/n.º – Jaracaty, nesta cidade de São Luís, onde serão recebidas petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís em 27/02/2015.

Osmário Freire Guimarães  
Conselheiro-Substituto

#### EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº : 4933 / 2014

ORÍGEM :Prefeitura municipal de Belágua-MA

NATUREZA : Prestação de Contas Anual do Prefeito de Belágua

EXERCÍCIO : 2013

RESPONSÁVEL : Adalberto do Nascimento Rodrigues

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio em atenção ao contraditório e a ampla Defesa, CITA ao Sr. Adalberto do Nascimento Rodrigues, Prefeito Municipal de Belágua, no exercício de 2013, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo nº 4933/2014, que trata da Prestação de Contas Anual do Prefeito de Belágua, no exercício financeiro de 2013, no qual figura como Prefeito do Município de Beágua - MA, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução Técnica n.º17380/2014 – UTCEX 1/SUCEX 4, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado com cópia do Relatório de Informação nº17380/2014-UTCEX 1 – SUCEX 4, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Carlos Cunha, s/n.º – Jaracaty, nesta cidade de São Luís, onde serão recebidas petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís em 26/02/2015.

Osmário Freire Guimarães  
Conselheiro-Substituto

#### EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº : 3636 / 2014

ORÍGEM : Prefeitura Municipal de Bela Vista - MA

NATUREZA : Prestação de Contas Anual do Prefeito de Bela Vista

EXERCÍCIO : 2013

RESPONSÁVEL : Orias de Oliveira Mendes

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio em atenção ao contraditório e a ampla Defesa, CITA ao Sr. Orias de Oliveira Mendes, Prefeito Municipal de Bela Vista, no exercício de 2013, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo nº 3636/2014, que trata da Prestação de Contas Anual do Prefeito de Bela Vista, no exercício financeiro de 2013, no qual figura como Prefeito do Município de Bela Vista - MA, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução Técnica n.º13257/2014 – UTCEX 1/SUCEX 4, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado com cópia do Relatório de Informação nº13257/2014-UTCEX1 – SUCEX 4, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Carlos Cunha, s/n.º – Jaracaty, nesta cidade de São Luís, onde serão recebidas petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís em 26/02/2015.

Osmário Freire Guimarães  
Conselheiro-Substituto

#### EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº : 3586 / 2013

ORÍGEM : Prefeitura municipal de Sítio Novo - MA

NATUREZA : Prestação de Contas Anual do Prefeito de Sítio Novo - MA

EXERCÍCIO : 2012

RESPONSÁVEL : Carlos Jansen Mota Sousa

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio em atenção ao contraditório e a ampla Defesa, CITA ao Sr. Carlos Jansen Mota Sousa, Prefeito Municipal de Sítio Novo, no exercício de 2012, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo nº 3586/2013, que trata da Prestação de Contas Anual do Prefeito de Sítio Novo, no exercício financeiro de 2012, no qual figura como Prefeito do Município de Sítio Novo-MA, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução Técnica n.º3837/2013 - UTCOG – NACOG 3, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado com cópia do Relatório de Informação nº3837/2013-UTCOG – NACOG 3, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Carlos Cunha, s/n.º – Jaracaty, nesta cidade de São Luís, onde serão recebidas petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís em 26/02/2015.

Osmário Freire Guimarães  
Conselheiro-Substituto

#### EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº : 3487 / 2014

ORÍGEM : Prefeitura municipal de Morros - MA

NATUREZA : Prestação de Contas Anual do Prefeito de Morros

EXERCÍCIO : 2013

RESPONSÁVEL : Francisca Silvana Malheiros Araújo

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA a Sra. **Francisca Silvana Malheiros Araújo**, Prefeita Municipal de Morros, no exercício de 2013, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo nº 3487/2013, que trata da **Prestação de Contas Anual do Prefeito**, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução Técnica n.º9347/2014 - UTCEX 1 – SUCEX 4, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não

comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado com cópia do Relatório de Informação nº9347/2014-UTCEX 1 – SUCEX 4, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Carlos Cunha, s/n.º – Jaracaty, nesta cidade de São Luís, onde serão recebidas petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís em 24/02/2015.

Osmário Freire Guimarães  
Conselheiro-Substituto

#### EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº : 3919/2013

ORÍGEM :Prefeitura Municipal de Açailândia

NATUREZA : Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO : 2012

RESPONSÁVEL : Sergiomar Santos de Assis

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA a Senhor **Sergiomar Santos de Assis**, Secretário Municipal de Açailândia e Ordenador Secundário de despesas do município de Açailândia, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo nº 3919/2013, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta de Açailândia-Ma, no exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º124/2013 – UTEFI-NEAUD II, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado com cópia do Relatório de Instrução nº 124/2013, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Carlos Cunha, s/n.º – Jaracaty, nesta cidade de São Luís, onde serão recebidas petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís em 26/02/2015.

Osmário Freire Guimarães  
Conselheiro-Substituto

#### EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº : 3919/2013

ORÍGEM :Prefeitura Municipal de Açailândia

NATUREZA : Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO : 2012

RESPONSÁVEL : Ildemar Gonçalves dos Santos

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA a Senhor **Ildemar Gonçalves dos Santos**, Prefeito Municipal de Açailândia e Ordenador de Despesas do município de Açailândia, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo nº 3919/2013, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta de Açailândia-Ma, no exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 124/2013 – UTEFI-NEAUD II, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado com cópia do Relatório de Instrução nº 124/2013, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Carlos Cunha, s/n.º – Jaracaty, nesta cidade de São Luís, onde serão recebidas petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís em 26/02/2015.

Osmário Freire Guimarães  
Conselheiro-Substituto

#### EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº : 4085/2013

ORÍGEM :Prefeitura Municipal de Luís Domingues

NATUREZA : Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais de Luis Domingues - FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação

EXERCÍCIO : 2012

RESPONSÁVEL : Eracimar Corrêa Carvalho Nascimento

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA a Senhora **Eracimar Corrêa Carvalho Nascimento**, Responsável e Secretária Municipal de Educação, do município de Luís Corrêa, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo nº 4085/2013, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipais- FUNDEB do Município de Luís Domingues, no exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 6807/2014 – UTCEX - SUCEX-19, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado com cópia do Relatório de Instrução nº6807/2013 – UTCEX - SUCEX - 19, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Carlos Cunha, s/n.º – Jaracaty, nesta cidade de São Luís, onde serão recebidas petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís em 26/02/2015.

Osmário Freire Guimarães  
Conselheiro-Substituto

Processo nº 1944/2015  
Origem: Prefeitura Municipal de Cajari  
Assunto: Vista e cópia  
Exercício financeiro: 2010  
Requerente: Joel Dourado Franco  
Procuradores: João Gentil de Galiza, OAB/MA 9814

**DESPACHO nº 163/2015 - GCONSIROF**

Autorizo, na forma do art. 279, do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão de vista e cópia do Processo nº 3626/11, ficando as custas a cargo do interessado.

Comunicar do deferimento do pleito, através do DOE/TCE/MA, posteriormente, encaminhar à CTPRO/SUPAR, para atendimento e, logo após, juntar ao processo correspondente.

São Luís, 27 de fevereiro de 2015.

Antonio Ivo Rodrigues de Souza Junior  
Assessor Especial de Conselheiro

Processo nº 1945/2015  
Origem: Prefeitura Municipal de Cajari  
Assunto: Vista e cópia  
Exercício financeiro: 2010  
Requerente: Joel Dourado Franco  
Procuradores: João Gentil de Galiza, OAB/MA 9814

**DESPACHO nº 164/2015 - GCONSIROF**

Autorizo, na forma do art. 279, do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão de vista e cópia do Processo nº 3624/11, ficando as custas a cargo do interessado.

Comunicar do deferimento do pleito, através do DOE/TCE/MA, posteriormente, encaminhar à CTPRO/SUPAR, para atendimento e, logo após, juntar ao processo correspondente.

São Luís, 27 de fevereiro de 2015.

Antonio Ivo Rodrigues de Souza Junior  
Assessor Especial de Conselheiro

Processo nº 1946/2015  
Origem: Prefeitura Municipal de Cajari  
Assunto: Vista e cópia  
Exercício financeiro: 2010  
Requerente: Joel Dourado Franco  
Procuradores: João Gentil de Galiza, OAB/MA 9814

**DESPACHO nº 165/2015 - GCONSIROF**

Autorizo, na forma do art. 279, do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão de vista e cópia do Processo nº 3627/11, ficando as custas a cargo do interessado.

Comunicar do deferimento do pleito, através do DOE/TCE/MA, posteriormente, encaminhar à CTPRO/SUPAR, para atendimento e, logo após, juntar ao processo correspondente.

São Luís, 27 de fevereiro de 2015.

Antonio Ivo Rodrigues de Souza Junior  
Assessor Especial de Conselheiro

Processo nº 1947/2015  
Origem: Prefeitura Municipal de Cajari  
Assunto: Vista e cópia  
Exercício financeiro: 2010  
Requerente: Joel Dourado Franco  
Procuradores: João Gentil de Galiza, OAB/MA 9814

**DESPACHO nº 166/2015 - GCONSIROF**

Autorizo, na forma do art. 279, do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão de vista e cópia do Processo nº 3629/11, ficando as custas a cargo do interessado.

Comunicar do deferimento do pleito, através do DOE/TCE/MA, posteriormente, encaminhar à CTPRO/SUPAR, para atendimento e, logo após, juntar ao processo correspondente.

São Luís, 27 de fevereiro de 2015.

Antonio Ivo Rodrigues de Souza Junior  
Assessor Especial de Conselheiro

**Atos da Presidência**

**Processo nº 1711/2015****Natureza: Sem Natureza Definitiva****Subnatureza: Solicitação de vistas e cópias de documentos****Entidade: Prefeitura Municipal de Peri mirim****Responsável: Edna Jara Abreu Santos****DESPACHO**

Tendo em vista o impedimento do relator natural, Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, nos termos do art. 279, §1º da Regimento Interno do TCE/MA, DEFIRO o pedido de vistas e cópias dos documentos constantes do Processo nº 1381/2013-TCE, com fulcro no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 001/2000-TCE/MA, no art. 58 da Instrução Normativa nº 28/2012-TCE, bem como na Lei nº 12.527/2011.

Ressalte-se que a retirada de cópias por procurador(a) deverá ser feita mediante apresentação de procuração ad judícia ou devidamente autenticada em cartório.

Após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo (CTPRO/SUPAR) para atender a solicitação, fazendo constar nos autos o comprovante do atendimento.

São Luis-MA, 02 de Março de 2015.

**Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

**Processo nº 1714/2015****Natureza: Sem Natureza Definitiva****Subnatureza: Solicitação de vistas e cópias de documentos****Entidade: Prefeitura Municipal de Peri mirim****Responsável: Edna Jara Abreu Santos****DESPACHO**

Tendo em vista o impedimento do relator natural, Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, nos termos do art. 279, §1º da Regimento Interno do TCE/MA, DEFIRO o pedido de vistas e cópias dos documentos constantes do Processo nº 4273/2013-TCE, com fulcro no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 001/2000-TCE/MA, no art. 58 da Instrução Normativa nº 28/2012-TCE, bem como na Lei nº 12.527/2011.

Ressalte-se que a retirada de cópias por procurador(a) deverá ser feita mediante apresentação de procuração ad judícia ou devidamente autenticada em cartório.

Após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo (CTPRO/SUPAR) para atender a solicitação, fazendo constar nos autos o comprovante do atendimento.

São Luis-MA, 02 de Março de 2015.

**Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

**Processo nº 1715/2015****Natureza: Sem Natureza Definitiva****Subnatureza: Solicitação de vistas e cópias de documentos****Entidade: Prefeitura Municipal de Peri mirim****Responsável: Edna Jara Abreu Santos****DESPACHO**

Tendo em vista o impedimento do relator natural, Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, nos termos do art. 279, §1º da Regimento Interno do TCE/MA, DEFIRO o pedido de vistas e cópias dos documentos constantes do Processo nº 4264/2013-TCE, com fulcro no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 001/2000-TCE/MA, no art. 58 da Instrução Normativa nº 28/2012-TCE, bem como na Lei nº 12.527/2011.

Ressalte-se que a retirada de cópias por procurador(a) deverá ser feita mediante apresentação de procuração ad judícia ou devidamente autenticada em cartório.

Após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo (CTPRO/SUPAR) para atender a solicitação, fazendo constar nos autos o comprovante do atendimento.

São Luis-MA, 02 de Março de 2015.

**Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

**Processo nº 1716/2015****Natureza: Sem Natureza Definitiva****Subnatureza: Solicitação de vistas e cópias de documentos****Entidade: Prefeitura Municipal de Peri mirim****Responsável: Edna Jara Abreu Santos****DESPACHO**

Tendo em vista o impedimento do relator natural, Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, nos termos do art. 279, §1º da Regimento Interno do TCE/MA, DEFIRO o pedido de vistas e cópias dos documentos constantes do Processo nº 4282/2013-TCE, com fulcro no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 001/2000-TCE/MA, no art. 58 da Instrução Normativa nº 28/2012-TCE, bem como na Lei nº 12.527/2011.

Ressalte-se que a retirada de cópias por procurador(a) deverá ser feita mediante apresentação de procuração ad judícia ou devidamente autenticada em cartório.

Após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo (CTPRO/SUPAR) para atender a solicitação, fazendo constar nos autos o comprovante do atendimento.

São Luis-MA, 02 de Março de 2015.

**Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

**Processo n.º 1922/2015-TCE**

Natureza: Sem natureza definida

Requerente: Rosângela Aparecida Barros Curado

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz

Exercício financeiro: 2008

Relator: Antônio Blecaute Costa Barbosa

---

Ref. Processos nº 3029/2009

**DECISÃO**

Defiro, com fundamento no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 1/2000-TCE/MA e na Lei nº 12.527/2011, c/c o § 1º do art. 279 do Regimento Interno, o pedido de vistas e cópias do processo em epígrafe, considerando o afastamento do Relator, Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa. A retirada das cópias (digitais ou impressas) por terceiros, está sujeita a apresentação e juntada de procuração ad judícia ou com firma reconhecida, nos termos da lei.

Publique-se, cumpra-se.

São Luís (MA), 3 de março de 2015.  
Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**  
Presidente em exercício

**Processo n.º 1903/2015-TCE**

Natureza: Sem natureza definida  
Requerente: Gracilene Costa Cantanhede  
Exercício financeiro: 2012  
Relator: Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Ref. Processos nº 11013/2013

**DECISÃO**

Defiro, com fundamento no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 1/2000-TCE/MA e na Lei nº 12.527/2011, c/c o § 1º do art. 279 do Regimento Interno, o pedido de vistas e cópias do processo em epígrafe, considerando o afastamento do Relator, Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa. A retirada das cópias (digitais ou impressas) por terceiros está sujeita a apresentação e juntada de procuração ad judícia ou com firma reconhecida, nos termos da lei.

Publique-se, cumpra-se.

São Luís (MA), 3 de março de 2015.  
Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**  
Presidente em exercício

**Processo n.º 1919/2015-TCE**

Natureza: Sem natureza definida  
Requerente: Weverton Rocha Marques  
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Esporte  
Exercício financeiro: 2009  
Relator: Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Ref. Processos nº 2163/2010

**DECISÃO**

Defiro, com fundamento no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 1/2000-TCE/MA e na Lei nº 12.527/2011, c/c o § 1º do art. 279 do Regimento Interno, o pedido de vistas e cópias do processo em epígrafe, considerando o afastamento do Relator, Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa. A retirada das cópias (digitais ou impressas) por terceiros, está sujeita a apresentação e juntada de procuração ad judícia ou com firma reconhecida, nos termos da lei.

Publique-se, cumpra-se.

São Luís (MA), 3 de março de 2015.  
Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**  
Presidente em exercício

**Processo n.º 1923/2015-TCE**

Natureza: Sem natureza definida  
Requerente: Ferdinando Araújo Coutinho  
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Matões  
Exercício financeiro: 2009  
Relator: Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Ref. Processos nº 3246/2010

**DECISÃO**

Defiro, com fundamento no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 1/2000-TCE/MA e na Lei nº 12.527/2011, c/c o § 1º do art. 279 do Regimento Interno, o pedido de vistas e cópias do processo em epígrafe, considerando o afastamento do Relator, Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa. A retirada das cópias (digitais ou impressas) por terceiros, está sujeita a apresentação e juntada de procuração ad judícia ou com firma reconhecida, nos termos da lei.

Publique-se, cumpra-se.

São Luís (MA), 3 de março de 2015.  
Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**  
Presidente em exercício